



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

Autoriza, no âmbito do Município de Serra, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 1º** Fica o Poder Municipal de Serra autorizado a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, inclusive anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observado o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** A autorização prevista nesta Lei está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria do Estado, vedada a transferência de encargos financeiros a outros entes federativos.

**Art. 3º** A implementação do pagamento retroativo observará cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, respeitados os limites e condições previstos na legislação fiscal vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de janeiro de 2026.

---

**ANDREA DOS SANTOS MOREIRA  
ANDREA DUARTE (PP)  
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar a legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passando a autorizar os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19 a efetuarem o pagamento retroativo de vantagens funcionais a seus servidores públicos.

Durante o período de calamidade pública, diversos direitos de natureza funcional permaneceram suspensos, como medida excepcional de contenção de gastos públicos, em observância ao cenário fiscal adverso imposto pela emergência sanitária.

Com o encerramento da situação emergencial, o restabelecimento gradual do equilíbrio fiscal e a superação das restrições excepcionais então vigentes, torna-se juridicamente possível — e socialmente justo — autorizar, no âmbito municipal, o pagamento retroativo dessas vantagens, desde que rigorosamente observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de janeiro de 2026.

---

**ANDREA DOS SANTOS MOREIRA  
ANDREA DUARTE (PP)  
Vereadora**